



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 167/2015

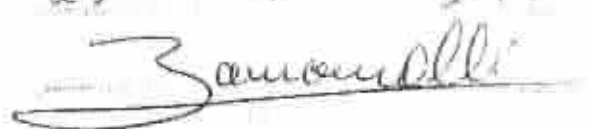
23 de junho de 2015.

Excelentíssima Senhora.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 040/2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a instituição PROACLE; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

  
MAICON LOPES FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

301  
09  
25 06 2015  


CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO  
DD. PRESIDENTE  
VIRADOURO – SP



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



## PROJETO DE LEI N.º 040/2015

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar  
Convênio com a instituição PROACLE."*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a instituição PROACLE – Programa de Assistência à Criança Lar e Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.749.227/0001-34, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área de atendimento a criança e ao adolescente em regime de abrigo, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante da Presente Lei.

**Art. 2.º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2015.

  
MAICON LOPES FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de "Termo de Convênio" que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO** \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa no \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG número \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e de outro a instituição **PROACLE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR E ESPERANÇA**, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área atendimento a criança e adolescente em regime de abrigo, inscrita no CGC/MF sob nº 00.749.227/0001-34, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como devidamente cadastrada no Ministério da Educação e Cultura, com sede na Rua Ceará, nº 801 no Bairro Baixada, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, representada por sua Coordenadora **MÁRCIA VALÉRIA COELHO**, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG n. 13.768.239-6, CPF n. 085.463.548-39, residente e domiciliada na Praça Sete de Setembro, nº 153, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira na forma como segue.

### CLAUSULA PRIMEIRA

#### Do objeto

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica e financeira a ser desenvolvida entre o Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado "**CONVENENTE**" e a instituição **PROACLE – Programa de Assistência à Criança Lar e Esperança**, doravante denominada "**CONVENIADA**", cujo objetivo primordial é o repasse de recursos financeiros pelo "**CONVENENTE**" à **CONVENIADA**, objetivando o oferecimento pela **CONVENIADA** dos serviços e manutenção de abrigo provisório e excepcionalmente de 01(uma) criança e 01(um) adolescente encaminhados à instituição pelo Juízo da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, através de oferta de serviços que promovam a reinserção familiar e comunitária da criança e adolescente,



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



no exercício de \_\_\_\_\_, para atendimento de criança de 0(zero) a 12(doze) anos e adolescente de 13(treze) a 18(dezoito) anos incompletos em período integral.

## CLÁUSULA SEGUNDA Da fundamentação legal

O **CONVENENTE** efetivará os repasses de recursos financeiros à **CONVENIADA** de acordo com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e a Cláusula Quarta deste Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA Da importância social e comunitária da **CONVENIADA**

A **CONVENIADA** se inclui como instituição social sem fins lucrativos e prestará em regime de abrigo de menores, atendimento à 01(uma) criança de 0(zero) a 12(doze) anos e 01(um) adolescente de 13(treze) a 18(dezoito) anos incompletos na forma descrita na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUARTA Das obrigações do Município

Obriga-se o **CONVENENTE** a destinar à **CONVENIADA**, mensalmente a importância de R\$ R\$ 1.795,00(um mil setecentos e noventa e cinco reais) referentes a criança e R\$ 2.760,00(dois mil setecentos e sessenta reais) referentes ao adolescente, independentemente do efetivo abrigo ou não.

**Parágrafo 1º.** A **CONVENIADA** se obriga a manter 01 (uma) vaga para criança e 01(uma) vaga para o adolescente reservadas ao **CONVENENTE**, limitando-se a obrigação da **CONVENIADA** de abrigo e atendimento de 01(uma) criança e 01(um) adolescente por mês, encaminhadas judicialmente.

**Parágrafo único.** Compete ao **CONVENENTE**, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do presente Convênio através da sua Divisão de Promoção e Assistência Social.

## CLAUSULA QUINTA Das obrigações da **CONVENIADA**



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



São obrigações da **CONVENIADA**:

- I. Prestar contas anualmente, na forma contábil, observadas, além das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as disposições constantes na Cláusula Oitava deste Convênio;
- II. Atender os padrões mínimos de qualidade, inclusive com a aprovação de seus projetos pela Divisão de Promoção e Assistência Social do Município de Viradouro;
- III. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;
- IV. Facilitar a atuação dos técnicos designados pelo Município para fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela **CONVENIADA**;
- V. Apresentar ao **CONVENENTE**, por meio da Divisão Municipal da Promoção e Assistência Social, juntamente com as prestações de contas semestrais ou quando de desabrigamentos, o relatório das atividades desenvolvidas, incluindo relatório quantitativo de atendimento;
- VI. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados por órgãos municipais;
- VII. Manter os registros contábeis atualizados e em boa ordem à disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis em contas gráficas específicas, relativos aos recebimentos de recursos financeiros oriundos do presente Convênio;
- VIII. Movimentar os recursos financeiros relativos a esse Convênio em conta bancária específica, destacada e exclusiva para tal fim;
- IX. Afixar em local visível na instituição, o certificado de parceira entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**;
- X. Ofertar atendimento personalizado e semelhante a uma residência;
- XI. Preservar os vínculos familiares e comunitários;
- XII. Atender as necessidades básicas (alimentação, abrigo e vestuário);
- XIII. Desenvolver atividades psico-pedagógicas, sociais, esportivas, de lazer e recreação;
- XIV. Trabalhar de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas;
- XV. A **CONVENIADA**, sempre que exigido pelo **CONVENENTE**, deverá fornecer certidões negativas de débitos tributários junto ao INSS e ao FGTS.

## CLÁUSULA SEXTA

Da gestão, acompanhamento técnico e supervisão



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



A gestão, o acompanhamento técnico e a supervisão da execução do presente Convênio estarão sob a responsabilidade geral da Secretaria de Governo, notadamente da Divisão Municipal da Promoção e Assistência Social, observadas as seguintes determinações a serem cumpridas pela **CONVENIADA** para facilitar a consecução do disposto nesta cláusula:

a) Manter, à disposição dos órgãos públicos, fichas individuais de todos os atendimentos realizados pela instituição **CONVENIADA**;

b) A capacidade de atendimento das crianças pela instituição deverá seguir os padrões mínimos estabelecidos na legislação brasileira;

## CLÁUSULA SÉTIMA Da vigência

O presente Convênio tem início de vigência na data de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e terá seu termo final em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua vigência, mediante a celebração anual de Termo Aditivo, se houver concordância entre as partes e mediante autorização legislativa ano a ano.

**Parágrafo 1º.** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, através de comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas.

**Parágrafo 2º.** A rescisão deste Convênio implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas que estejam participando dos mesmos.

**Parágrafo 3º.** O **CONVENENTE** poderá bloquear, suspender ou cancelar os repasses quando a instituição descumprir as exigências contidas no presente Convênio.

**Parágrafo 4º.** Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

**I. Bloqueio:** é a determinação pelo **CONVENENTE** para que os repasses não sejam pagos enquanto determinada situação irregular não for regularizada, ficando, todavia, acumulados o valor dos repasses para pagamento posterior;



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**



**II. Suspensão:** a determinação para que os repasses não sejam feitos à Entidade Conveniada, enquanto determinada situação não for regularizada perdendo a instituição o direito à percepção da subvenção relativa ao período da suspensão;

**III. Cancelamento:** determinação para que os repasses não sejam feitos a partir da constatação de determinada situação irregular.

**Parágrafo 5º.** O presente Convênio condiciona-se à aceitação do termo por ambas as partes, sendo que o recebimento do auxílio financeiro não está desvinculado da aceitação da orientação técnica e pedagógica.

## CLÁUSULA OITAVA Da prestação de Contas

Regras relativas à prestação de contas:

I - Fica estabelecido que a **CONVENIADA** apresentará a prestação de contas do ano, após o fechamento do exercício civil e financeiro em vigência.

II. O órgão responsável da Administração Pública Municipal receberá a prestação de contas, na forma contábil, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento (em duas vias);
- b) Aprovação das atividades pelo setor responsável do órgão gestor;
- c) Balanço geral e demonstrativo de receitas e despesas;
- d) Relatório de despesas realizadas com os valores repassados a título de cooperação técnica e financeira, acompanhado de documentação comprobatória;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- f) Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

III. Poderão ser exigidos outros documentos, que não sejam aqueles especificados nos incisos desta Cláusula para confrontação e análise do efetivo cumprimento dos termos do Convênio.

IV. Se a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos se der na prestação de contas, depois de proporcionar tempo hábil para que a **CONVENIADA** apresente alegações de seu interesse, persistindo a irregularidade será a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** notificada para realizar a devolução dos recursos impugnados, devidamente corrigidos aos cofres públicos.



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



## CLÁUSULA NONA Das despesas

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações próprias do orçamento vigente:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, para serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem na melhor forma do direito, de pleno acordo com o presente Convênio e suas cláusulas e condições, assinam o presente termo em 2 (duas) vias, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MAICON LOPES FERNANDES**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
p/ PROACLE – Programa de Assistência à Criança  
Lar e Esperança  
Márcia Valéria Coelho

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Vereadores:**

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a instituição PROACLE – Programa de Assistência à Criança Lar e Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.749.227/0001-34, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área de atendimento a criança e adolescente em regime de abrigo.

O referido ajuste se apresenta para amenizar importante e dificultosa situação pela qual o Município de Viradouro vem passando, qual seja viabilizar abrigo para crianças e adolescentes, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, sendo sua condição já apreciada pelo Juízo da Comarca de Viradouro, pois poderá ser garantida, ao menos uma vaga para criança de 0(zero) a 12(doze) anos e uma vaga para adolescente de 13(treze) a 18(dezoito) anos incompletos em abrigo com boas condições de acolher esses menores.

A recorrente dificuldade, que tem conhecimento do Ministério Público e do Juizado de Viradouro ocasionou determinação Judicial para que fosse construído, à custa do Município, uma casa de abrigo municipal para atender pedidos Judiciais em relação às obrigações de Internação de crianças e adolescentes.

Como se não bastasse o alto custo para construção ou aquisição de imóvel em condições para desenvolver atividades do gênero, ainda é necessário salientar a obrigatoriedade de manter equipe multidisciplinar, 24horas por dia, na referida casa de abrigo municipal, o que tornaria ainda mais dispendioso e fora da realidade para um Município de arrecadação relativamente baixa para arcar com essas despesas.

Em busca de soluções que pudessem vir ao encontro do interesse público em relação ao abrigamento de menores, a equipe da Divisão e Promoção e Assistência Social de Viradouro, após extensa procura, obteve êxito, mediante tratativas com Instituição PROACLE.



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**



Em visita a instituição, que teve a participação da representante do Ministério Público de Viradouro, a qual demonstrou contentamento e aceitação no que diz respeito de a PROACLE realizar o abrigamento para o Município de Viradouro, foram disponibilizadas as duas vagas da forma relatada, sendo mantida pela entidade até a presente data, mesmo sem a formalização do ajuste, de forma paliativa até a assinatura do Convênio entre as partes,

Portanto para que tanto o Município de Viradouro, quanto a PROACLE, tenha segurança jurídica do assunto, vimos apresentar a presente matéria, para que seja apreciada e votada pelos nobres Vereadores, em regime de urgência especial, em sessão extraordinária a ser realizada nesta Egrégia Casa de Leis.

A votação da matéria se reveste de urgência tendo em vista que o Município necessita de manifestar-se nos autos do processo nº 0001092-85.2014.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro/SP.

Ainda é válido salientar em referência à urgência, que não havendo a formalização do convênio, o Município poderá incorrer em sanções de ordem legais em relação a dispêndio e contabilização de gastos públicos. Existe também a possibilidade de a instituição, por razões de qualquer natureza, desabrigar o menor que lá se encontra, e tornar indisponíveis as vagas que hoje temos reservadas ao Município de Viradouro.

Certos de contar com o apoio dos Nobres Pares, apresentamos a presente matéria, contando com sua em regime de Urgência Especial, na próxima Sessão Extraordinária da Câmara Municipal.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de Junho de 2015.**

  
**MAICON LOPES FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**